



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 97/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 86/2025

“Institui no município de São Pedro o “Programa Aposentadoria Justa”, voltado à orientação, apoio e defesa dos direitos dos idosos aposentados frente a abusos bancários e endividamento, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa Aposentadoria Justa, com o objetivo de prestar atendimento gratuito de orientação jurídica, financeira e social aos idosos aposentados, visando à prevenção e combate ao superendividamento e aos abusos bancários.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – Oferecer consultoria gratuita sobre descontos indevidos em aposentadorias e pensões;

II – Auxiliar no bloqueio de margem consignável e revisão de empréstimos fraudulentos;

III – Promover mutirões de orientação com advogados, contadores ou servidores capacitados;

IV – Realizar campanhas educativas nos bairros, redes sociais e rádios locais;

V – Articular parcerias com OAB, Procon, Defensoria Pública e entidades afins.

Art. 3º A execução do programa poderá ocorrer por meio de:

I – Parcerias com órgãos públicos e instituições da sociedade civil;

II – Realização de eventos e mutirões em espaços públicos (CRAS, Centro do Idoso, Câmara, etc.);

III – Designação de voluntários ou servidores capacitados para apoio e orientação administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 03 de setembro de 2025.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara

Luciano Mazzonetto
1º Secretário